



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - LIMOEIROPREV

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 – LIMOEIRO PREV

O Gerente Previdenciário do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIROPREV, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do anexo I, inciso I, da Lei Complementar nº. 050/2011,

Considerando a necessidade de proteger as informações sensíveis e garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais do LIMOEIROPREV,

Considerando ainda, a necessidade do RPPS em criar uma política de segurança da informação, a fim de adequação da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir esta Política de Segurança da Informação do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro – LIMOEIROPREV, para estabelecer diretrizes e práticas de proteção e utilização adequada de informações e dados sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD - Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º A responsabilidade pela implementação e cumprimento desta política recai sobre todos os servidores, estagiários, contratados, conselheiros, prestadores de serviço e demais colaboradores vinculados ao LIMOEIROPREV.

Art. 3º O objetivo desta política é assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações tratados pelo Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIROPREV, bem como proteger a privacidade dos titulares dos dados sensíveis.

Art. 4º Os colaboradores do LIMOEIROPREV têm o dever de:





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

- I. Respeitar a LGPD e as regulamentações internas relacionadas à proteção de dados sensíveis.
- II. Utilizar os dados sensíveis somente para fins autorizados e legítimos.
- III. Garantir a confidencialidade dos dados sensíveis aos quais tenham acesso.
- IV. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento de informações sensíveis ao Gerente Previdenciário.

Art. 5º Os prestadores de serviço têm os mesmos deveres estabelecidos no Art. 4º desta política, devendo respeitar e cumprir as disposições legais e regulamentações internas aplicáveis.

Art. 6º Para fins desta política, adotam-se as seguintes terminologias conforme a LGPD:

- I. Dados Pessoais: Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- II. Tratamento de Dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, processamento ou compartilhamento.
- III. Consentimento: Autorização prévia e expressa do titular dos dados para o tratamento de suas informações pessoais.
- IV. Controlador de Dados: Servidor responsável por determinar como e para que finalidades os dados pessoais serão tratados.
- V. Operador de Dados: Colaborador ou empresa que processa os dados pessoais em nome do controlador.
- VI. Anonimização: Processo de tornar os dados pessoais irreversivelmente irreconhecíveis, de forma que não possam mais ser associados a um indivíduo.

Art. 7º As seguintes orientações devem ser seguidas para o acesso e guarda de documentos físicos:

- I. Os documentos físicos como pastas funcionais, assim como documentos que contenham dados sensíveis devem ser armazenados em locais de acesso restrito, com controle de entrada.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

- II. O acesso a esses locais deve ser concedido apenas às pessoas autorizadas e registradas.
- III. A destruição de documentos físicos deve ser realizada de maneira segura, seguindo protocolos de descarte apropriados.
- IV. As pastas funcionais dos servidores em trânsito devem ser devidamente protegidas contra extravio ou acesso não autorizado.
- V. Deve ser mantido um registro detalhado de todas as transferências das pastas funcionais entre setores ou colaboradores.
- VI. Qualquer extravio, furto ou dano a documentos físicos deve ser imediatamente comunicado ao Gerente Previdenciário.
- VII. A digitalização e armazenamento eletrônico de documentos sensíveis deve ser realizada em ambiente seguro.
- VIII. A guarda de documentos físicos deve obedecer a prazos legais e regulatórios, mediante uma finalidade específica do setor.

Art. 8º As seguintes orientações devem ser seguidas para a utilização de sistemas, computadores pessoais e gestão de senhas pessoais:

- I. O acesso a sistemas e informações sensíveis deve ser protegido por autenticação forte, como senhas e autenticação de dois fatores, quando possível.
- II. Senhas pessoais devem ser complexas, contendo letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais.
- III. As senhas não devem ser compartilhadas ou anotadas em locais visíveis.
- IV. É necessário efetuar o logout e bloquear o acesso a computadores quando não estiverem em uso.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

V. A navegação na internet deve ser feita de forma segura, evitando sites suspeitos ou potencialmente perigosos.

VI. A instalação de software não autorizado em computadores pessoais utilizados para o trabalho é proibida.

VII. Todos os dispositivos e sistemas devem ser atualizados regularmente para corrigir vulnerabilidades de segurança.

VIII. Os colaboradores devem reportar imediatamente ao Gerente Previdenciário qualquer atividade suspeita.

Art. 9º Quanto a backup e bancos de dados, as orientações são:

I. Backups de dados sensíveis devem ser realizados de forma automática e frequente.

II. Os backups devem ser armazenados em local seguro.

Art. 10º As seguintes orientações devem ser observadas na utilização do e-mail institucional e telefone corporativo:

I. O e-mail institucional deve ser utilizado exclusivamente para comunicações profissionais.

II. É proibido o envio de informações sensíveis por e-mail sem a devida criptografia ou proteção adequada.

III. O uso de telefone corporativo deve ser restrito a assuntos de trabalho e em ambientes seguros.

IV. Conversas telefônicas que envolvam informações sensíveis não devem ser conduzidas em locais públicos ou não seguros.

V. Mensagens de texto ou chamadas telefônicas que contenham dados sensíveis devem ser protegidas por senha ou criptografia, quando possível.

VI. É proibida a transferência de informações sensíveis por meio de aplicativos de mensagens não autorizados.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

Art. 11º Fica expressamente vedado a todos os colaboradores do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIROPREV:

- I. Levar consigo documentos ou informações do LIMOEIROPREV sem autorização formal por escrito.
- II. Utilizar informações sensíveis para fins não autorizados ou ilícitos.
- III. Compartilhar informações sensíveis com terceiros sem autorização expressa do titular.
- IV. Acessar sistemas, bancos de dados ou documentos sensíveis sem devida autorização ou motivo legítimo.
- V. Instalar ou utilizar softwares não autorizados nos sistemas e computadores da LIMOEIROPREV.
- VI. Ignorar ou negligenciar incidentes de segurança ou suspeitas de violação da política de segurança da informação.
- VII. Utilizar dispositivos ou redes não seguras para acesso a informações sensíveis da LIMOEIROPREV.
- VIII. Divulgar ou compartilhar senhas de acesso a sistemas ou dispositivos com terceiros, mesmo que sejam colegas de trabalho.

DAS PENALIDADES POSSÍVEIS

Art. 12º O descumprimento desta Política de Segurança da Informação sujeitará o servidor, estagiário, contratado, conselheiro ou prestador de serviço às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência.
- II. Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
- III. Rescisão contratual.





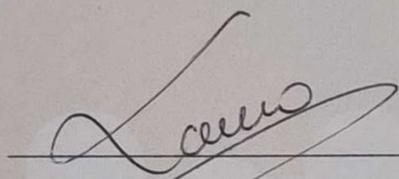
LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Política de Segurança da Informação entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada a todos os colaboradores do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro - LIMOEIROPREV.

Limoeiro, 19 de outubro de 2023.



LAURO BANDEIRA TEOBALDO
Diretor Presidente

Lauro Bandeira Teobaldo
Gerente Previdenciário
Mat.:600.306

